

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°  
2.0003.2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL –  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO  
ESTADO DE SERGIPE – SENAR AR/SE E  
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04 de abril de 1994, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 566, de 10/06/92, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **Ivan Apostolo Sobral**, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. 3.123.515-8 SSP/SE e do CPF nº. 843.311.515-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 271, Apt. 601 - Cond. Première Residence, Bairro Grageru, doravante denominado COOPERANTE e o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.855/0001-44, com sede na Pça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE doravante denominado COOPERADO, representado por seu Prefeito, sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 390.813, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.332.895-04, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro nos Procedimentos para Celebração de Termo de Cooperação Técnica, aprovado pela Resolução nº 042/07/CD – Administração Central e suas complementações contidas na Instrução de Serviço nº 07/19 – SENAR AR/SE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação da Sala do Produtor Rural através de colaboração mútua entre o SENAR AR/SE e o Município de São Cristóvão/SE.

A Sala do Produtor Rural serve como apoio fixo no município (e região de base de extensão) e desempenha o trabalho de atendimento e de mobilização, importante ferramenta de acesso ao público alvo (produtores e trabalhadores rurais e seus familiares) às ações do Senar, sendo as principais: Formação Profissional Rural – FPR, atividades de Promoção Social – PS, Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, Senar Saúde, Senar Jovem, Senar +Jovem, Senar English, Produzir +Senar, e demais programas demandados por produtores, trabalhadores rurais e seus familiares.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica dar-se-á em estrita consonância com as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e em conformidade com o Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural apresentado, sendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto da presente cooperação, durante sua vigência, caberão aos participes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I – Compete ao SENAR AR/SE**

- a) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações inerentes ao presente instrumento, em comum acordo com o Cooperado, com vistas ao alcance do objeto pactuado;
- b) Planejar e validar as ações previstas com vistas a garantir a execução dos treinamentos;
- c) Capacitar por meio de treinamento a pessoa que atuará como Agente Mobilizador;
- d) Disponibilizar ao Cooperado os seguintes Programas: Senar Jovem, Senar + Jovem, Senar English, Senar Saúde, Assistência Técnica e Gerencial e Produzir + Senar;
- e) Disponibilizar ao Cooperado 08 (oito) eventos de FPR e 02 (duas) atividades de Promoção Social;
- f) Custear todas as despesas decorrentes das atividades pedagógicas e técnicas, a exemplo de aquisição de material didático, contratação de instrutores/técnicos, entre outras;
- g) Supervisionar o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas, o desempenho estudantil, o desempenho do pessoal do corpo pedagógico, técnico e administrativo, bem como o uso responsável dos recursos pedagógicos e tecnológicos e de infraestrutura;
- h) Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;
- i) Certificar os participantes ao final da capacitação e dos cursos.

#### **II – Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO**

- a) Conhecer o Senar Sergipe e sua proposta de parceria;
- b) Entender a finalidade da Sala do Produtor Rural e as atribuições do Agente Mobilizador;
- c) Viabilizar a estrutura mínima para a instalação da Sala do Produtor Rural e a sua manutenção durante o período de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d) **Designar um funcionário, efetivo ou comissionado, para trabalhar como Agente Mobilizador, capacitado pelo Senar AR/SE, e atuar como elemento de ligação entre o Cooperado e o Senar Sergipe, desenvolvendo os trabalhos de mobilização. Este funcionário trabalhará com dedicação exclusiva ao objeto do Termo de Cooperação. Para tal, o Cooperado deverá:**
  - Escolher, com ajuda do Senar Sergipe, o melhor candidato a Agente Mobilizador.
  - Remunerar o Agente Mobilizador.
  - Viabilizar a participação do Agente Mobilizador aos treinamentos, eventos e reciclagens, promovidos pelo Senar Sergipe.
  - Participar do levantamento das demandas do município e encaminhar a programação da entidade ao Senar Sergipe.
  - Divulgar a parceria nos canais de comunicação ressaltando a importância das ações do Senar Sergipe no município.
  - Atuar de acordo com todas as cláusulas dispostas no Termo de Cooperação, Regulamentos e Normas do Senar Sergipe.

- e) Disponibilizar transporte para os alunos devidamente inscritos nos Programas Senar Jovem, Senar +Jovem e Senar English durante as aulas teóricas e atividades práticas que necessitarem de condução;
- f) Disponibilizar espaço físico (sala de aula) para realização das aulas teóricas;
- g) Disponibilizar laboratório de informática para realização de aulas;
- h) Receber e prestar informações, quando necessário, referente as operacionalizações das atividades desenvolvidas no programa conforme estabelecido no objeto pactuado;
- i) Valorizar a parceria através da participação de um membro do Município, na abertura, encerramento ou em algum momento da realização de eventos;
- j) Fortalecer a parceria através da participação de um membro do Cooperado em negociações e alinhamentos com parceiros locais;
- k) Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação.

#### **Estrutura mínima para a Sala**

A Sala do Produtor, no Município cooperado, poderá ser alocada em prédio público, próprio ou locado, sede da prefeitura ou secretaria (preferencialmente, Agricultura), dotada de 01 (uma) mesa tipo birot, 01 (um) computador, 01 (uma) impressora multifuncional, internet de boa qualidade (mínimo de 50 Mb).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR/ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS**

O Presente Termo de Cooperação não envolve repasses financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada a contagem da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado nos termos dispostos pela IN nº 07/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente termo não podem invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o COOPERANTE, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo do COOPERADO a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Toda e qualquer publicidade relacionada aos eventos a que se refere este Termo, deve constar a informação de que se trata de realização conjunta do COOPERANTE e do COOPERADO. Outras entidades que atuarem como parceiras poderão ser citadas como colaboradoras.

**7.1.** Sempre que houver a divulgação das ações relativas ao presente termo na mídia ou por qualquer outro meio de promoção de marketing, é obrigatória a observância dos logotipos e marcas autorizadas pelo COOPERANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I – Alterado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que justificado ou decorrente de necessidade de prorrogação, vedada a alteração do objeto da avença;

II – Denunciado por quaisquer dos partícipes se algum deles deixar de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, e as contidas no Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica e do Manual de Orientação e Procedimentos da Sala do Produtor Rural ensejará o direito de sua rescisão unilateral, mediante formalização às partes, desde que haja comunicação prévia, onde conste a motivação do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros.

**9.1.** Caso o COOPERADO solicite a rescisão do presente termo de cooperação, deverá manter as atividades das turmas em andamento até a conclusão dos Programas.

**9.2.** Caso o COOPERADO dê causa à rescisão antecipada do presente instrumento, encerrando as obrigações decorrentes da execução dos cursos em andamento, deverá arcar com todas as perdas e danos ocasionados, arcando, inclusive, com os valores decorrentes do pagamento de locação de espaços físicos e de locação de mão de obra especializada com o intuito de manter os cursos iniciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Os partícipes autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste Termo de Cooperação nos termos da Lei nº 13.709/2018. Informam, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados nesta cooperação.

**10.1.** Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados pelas partes, observadas as disposições dos Procedimentos para a Celebração de Termos de Cooperação Técnica aprovado pela Resolução nº 042/CD, de 30/10/07 – Administração Central, com as complementações da Instrução de Serviço Senar nº 07/19 – SENAR AR/SE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Cooperação Técnica é o instrumento legal que formaliza a execução de atividades em regime de mútua colaboração técnico-operacional sem a realização de despesas, não legitimando de modo algum qualquer ingerência política na condução das atividades do SENAR AR/SE.

**12.1** Ao COOPERADO é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento das ações, objeto do presente Termo, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da COOPERANTE.

**12.2** O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste termo será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou

novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

**12.3** Nada neste Termo deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do COOPERADO exigir qualquer remuneração.

**12.4.** É vedada a cobrança, por parte do COOPERADO, de qualquer taxa, quer a título de inscrição, fornecimento de material e outros, sendo garantida a total e absoluta gratuidade aos participantes aos cursos ofertados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

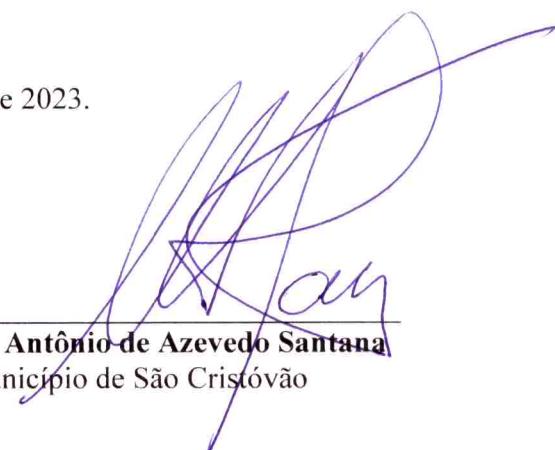
Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU/SE para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2023.



Ivan Apóstolo Sobral  
SENAr AR/SE



Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Município de São Cristóvão

#### TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Denio Augusto Leite  
CPF: 664.134.865-20

2.   
NOME: Saymo Santos Fontes  
CPF: 036.968.855-41



Josenito Oliveira Santos  
Secretário Municipal do Desenvolvimento  
Econômico e do Trabalho de  
São Cristóvão / SE

Júlio Nascimento Júnior  
Secretário Municipal  
de Infraestrutura  
São Cristóvão

